

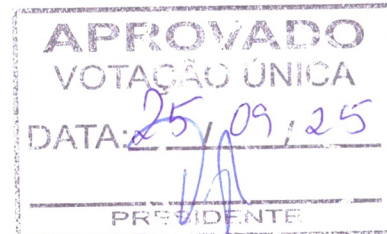


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

Parecer

Veto nº 06/2025

Mensagem de Veto nº 070/2025



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: “Análise de Veto nos termos do art.52 da Lei Orgânica – Projeto de Lei nº106/2025”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Cléber de Souza Ferreira, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre análise de veto do Chefe do Poder Executivo.

A matéria é oriunda do Poder Legislativo de autoria do Vereador Vitor Batista Ralha de Afonseca, que trouxe como ementa: **“Institui o programa de vacinação domiciliar para pessoas com transtorno de Espectro Autista – TEA e outras Hipersensibilidades sensoriais no Município de Miguel Pereira-RJ e dá outras providências”.**

Concluiu o Prefeito Municipal pelo veto total.

Note-se que, o veto teve por fundamento as manifestações da Procuradoria Geral do Município, em seu parecer (não veio em anexo), sob a afirmação de flagrante



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

inconstitucionalidade que reside na falta de legitimidade do critério de seleção do grupo beneficiado pela intervenção do Poder Público.

Fundamentou, ainda, que não compete ao Município legislar sobre questões de direito de deficiente, de acordo com o art.24, XIV da CFRB.

II – Da conclusão do Relator:

Percebe-se em simples análise nos termos do art.215 e ss do Regimento Interno, que o veto não merece ser rejeitado, considerando as razões apresentadas.

Sendo assim, pugna seja recepcionado o veto.

Notadamente, em melhor reflexão, esta Relatoria entende que a consistência do Veto avoca o entendimento de que o município não pode legislar em matéria de que não é de sua competência. Eis que, a Constituição da República Federativa do Brasil já estabelece normas relativas as competências de cada órgão.

Por tudo isso, em uma nova análise, o veto deverá ser recebido nos termos do art.215 e ss do Regimento Interno.

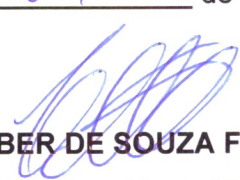
III – Da decisão da Comissão:

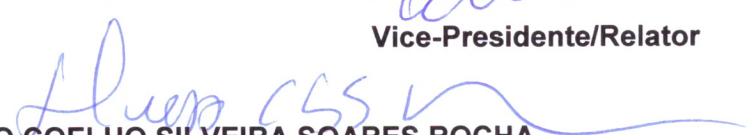
A Comissão decide recepcionar o veto total, nos termos da manifestação do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 25 de 09 de 2025.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente/Relator


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro